

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS

2025

I PRÊAMBULO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, impõe às entidades por ele abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”), englobando a respetiva organização e atividades, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

O PPR deve conter:

- a) a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesta decorrência, o Grupo DIGAL entendeu adotar e colocar em vigor o presente PPR, considerando que o mesmo é adequado ao legalmente exigido às empresas do Grupo às quais é aplicável, sendo também adaptável à atividade por estas desenvolvida.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta DIGAL, adotado e implementado pelo Grupo DIGAL, disponível na página oficial de internet.

II ÂMBITO

O presente PPR é aplicável às empresas do Grupo DIGAL, doravante também designadas como «unidades de negócio» ou somente «Grupo DIGAL»:

- **DIGAL S.A.**
- **DIGAL – Distribuição e Comércio S.A.**
- **MULTIGÁS - Sociedade Comercial e Distribuidora de Gás, Unipessoal Lda.**

É o mesmo aplicável a toda a atividade por estas desenvolvida e a todos os seus colaboradores, devendo considerar-se como tal todos os trabalhadores (efetivos ou a termo), membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem na sua atividade corrente.

III

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

De forma a garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, é designado como responsável geral pela execução do PPR a pessoa designada como **Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)** do Grupo DIGAL.

O **Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)** do Grupo DIGAL, para efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado, onde se inclui o presente PPR, pode ser contactado, a todo o tempo, para o seguinte endereço de e-mail: jas@asrc.pt

IV

MATRIZ DE RISCOS

Para estabelecer o campo de aplicação e de intervenção do PPR no seio do Grupo DIGAL, importa desde logo identificar os riscos a acautelar pelo mesmo em termos genéricos ou matriciais.

Genericamente, a categorização global de riscos sob incidência do PPR consta da Tabela 1, infra patenteada, que é elaborada por referência ao artigo 3.º do RGPC.

A categorização genérica permite agrupar os riscos identificados, assim assegurando uma melhor definição do objeto das medidas de mitigação acolhidas pelo PPR para fazer face às contingências a prevenir.

Tabela 1 – Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
INFRAÇÕES CONEXAS	Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	Tráfico de Influência Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal	Quando alguém: a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.
	Quem obtiver subsídio ou subvenção:	

	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>
	<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p> <p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <p>a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</p> <p>Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>
	<p>Fraude na obtenção de crédito Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	<p>Denúncias de Infrações</p> <p>Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro</p>	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	<p>Combate ao Assédio</p> <p>Artigo 29.º do Código do Trabalho</p>	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento

Os riscos identificados são sujeitos a uma análise de (A) probabilidade e de (B) impacto, a nível:

- a) financeiro;
- b) comercial;
- c) legal;
- d) reputacional.

As duas análises (A) e (B) – probabilidade e impacto - constam infra das seguintes Tabelas:

- a) Probabilidade (elevada, moderada ou reduzida) - **Tabela 2**
- b) Impacto (elevado, moderado ou reduzido) - **Tabela 3**

Tabela 2 – Probabilidade

PROBABILIDADE	
REDUZIDA	O risco está associado a um processo esporádico
MODERADA	O risco está associado a um processo pontual. Admite-se que possa vir a correr durante o ano em curso ou próximo.
ELEVADA	Quando o risco decorre de um processo frequente e corrente.

Tabela 3 – Impacto

IMPACTO	
REDUZIDO	O risco não apresenta potencial para causar prejuízos.
MODERADO	O risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento das unidades de negócio.
ELEVADO	O risco gera prejuízos às unidades de negócio.

Legenda cromática

DESCRIÇÃO	
	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça às unidades de negócio; Os riscos devem ser monitorizados.
	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, comerciais, legais e/ou financeiros para as unidades de negócio; Os riscos requerem uma intervenção.

As análises - Probabilidade e Impacto - permitem definir um grau de prioridade de tratamento a conferir a cada risco, com as correspondentes medidas mitigadoras, conforme patenteado na **Tabela 5**.

Tabela 5 – Grau de prioridade de tratamento

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE
RISCO REDUZIDO	<ul style="list-style-type: none"> • Desconformidade de prioridade reduzida; • Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas unidades de negócio; • Necessidade de intervenção a longo prazo.
RISCO MODERADO	<ul style="list-style-type: none"> • Desconformidade que exige prioridade moderada; • Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada; • Necessidade de intervenção a médio prazo.
RISCO ELEVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Desconformidade que exige prioridade elevada; • Necessidade de intervenção imediata.

V MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Com base na parametrização supra definida dos riscos - identificados, descritos e classificados – o Grupo DIGAL, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, estabelece as medidas de prevenção e correção constantes da **Tabela 6**.

Tabela 6 – Medidas de prevenção e correção

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo DIGAL	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento do Código de Conduta do Grupo DIGAL	Reduzido	Informar todos os colaboradores das empresas que compõem o Grupo DIGAL da existência e importância do cumprimento do Código de Conduta; Partilhar o local de acesso ao Código de Conduta; Incentivar à leitura atenta do Código de Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Grupo DIGAL	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta	Reduzido	Atentar no cumprimento do Código de Conduta. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos, a identificação das regras violadas, e a(s) sanção(ões) aplicada(s).
Grupo DIGAL	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Conduta sempre que se operar uma revisão	Reduzido	Sempre que se operar uma revisão do Código de Conduta, assegurar a devida publicitação, no prazo máximo de 10 dias a contar daquela. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, da disponibilização do Código de Conduta e local de consulta.
Grupo DIGAL	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	Reduzido	Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organizativa ou societária. Monitorizar o PPR através da elaboração do Relatório de Avaliação Anual, a empreender até abril do ano subsequente, contendo: i) a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.
Grupo DIGAL	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do PPR e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual	Reduzido	Assegurar a publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação. Informar todos os seus colaboradores da publicitação do PPR, da sua disponibilização e local de consulta. Sempre que se operar uma revisão do PPR, assegurar a publicitação, no prazo de 10 dias a contar da revisão. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, disponibilização e local de consulta.

Grupo DIGAL	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Inexistência de controlo da atividade	Reduzido	<p>Implementação de mecanismos de monitorização da atividade desenvolvida pelas empresas do Grupo DIGAL, no âmbito da prevenção corrupção e infrações conexas, tais como, por exemplo:</p> <p>Questionários aleatórios a todos os departamentos sobre a efetivação das medidas consagradas neste PPR com: i) identificação do departamento; ii) dificuldades sentidas na eficácia da(s) medida(s) em causa; e iii) periodicidade da sua aplicação.</p> <p>Relatórios concretos de monitorização do PPR, conforme definido neste PPR em fase própria.</p> <p>Relatórios de infrações, conforme definido no Código de Conduta DIGAL;</p> <p>Auditorias aleatórias com avaliação de: i) todos os departamentos; ii) de todos os instrumentos adotados no âmbito da prevenção da corrupção, nomeadamente os que se apresentam como medidas mitigadoras neste PPR; e iii) da eficácia e cumprimentos dos mencionados instrumentos, que servem, no seu conjunto, para perceber se as medidas aqui mencionadas são suficientes e dos quais resultam medidas corretivas ou de aperfeiçoamento necessárias.</p>
Grupo DIGAL	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas e falta de registo das presenças	Reduzido	<p>Ministrar o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção;</p> <p>Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.</p>
<p>Grupo DIGAL</p> <p>Departamento de Auditoria e Controlo Interno</p> <p>Departamento de Contabilidade</p>	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros que atuem em seu nome, fornecedores e clientes	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Conflitos de Interesses</p>	Incumprimento da avaliação do risco, relativamente a clientes, fornecedores e outros terceiros previamente ao estabelecimento da relação de negócio	Reduzido	<p>1. Adotar e seguir um Procedimento de Avaliação Prévia do Risco que seja apto a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse;</p> <p>O Procedimento de Avaliação Prévia é executado pelo departamento que estabelecer as relações de negócio em nome da unidade de negócio do Grupo DIGAL;</p> <p>Sempre que a unidade de negócio estabeleça autonomamente relações de negócio diretamente com a contraparte deverá seguir igualmente o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco;</p> <p>Relativamente aos clientes que não detenham uma relação duradoura, devem ser recolhidos todos os elementos de identificação possíveis, conforme os mencionados no Procedimento de Avaliação Prévia, devendo fazer-se uma avaliação mais simplificada e manter-se o registo adequado.</p> <p>Divulgar o Procedimento junto dos colaboradores que estabelecem as relações de negócio.</p>

Grupo DIGAL	Estabelecimento de relações de negócio com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento de cláusula contratual que preveja a responsabilidade de uma avaliação do risco relativamente ao estabelecimento de relações comerciais com clientes intermediários	Moderado	<p>Incluir nos contratos uma cláusula contratual para que, sempre que uma unidade de negócio estabeleça uma relação negocial com um cliente "não final", se preveja o cumprimento dos deveres previstos no âmbito da prevenção da corrupção, por parte desse intermediário diretamente com o cliente "final".</p> <p>A cláusula contratual não dispensa a realização do Procedimento de Avaliação Prévia, por parte da unidade de negócio e a contraparte (cliente "não final").</p> <p>Incentivar a parte contratante a cumprir a cláusula contratual supra identificada.</p>
-------------	---	--	---	----------	--

Grupo DIGAL	Relações de negócios com fornecedores	Transversal	Falta de divulgação adequada do Código de Conduta junto de Fornecedores	Reduzido	Divulgar o Código de Conduta DIGAL junto dos Fornecedores. Explicar a importância do Código de Conduta DIGAL junto dos Fornecedores. Promover e efetivar o esclarecimento de dúvidas.
Grupo DIGAL Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade	Estabelecimento de relações de negócios	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de outras empresas detidas ou participadas pelos acionistas da DIGAL S.A.	Moderado	Seguir uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses a adotar pelo Grupo DIGAL que permita gerir a identificação das situações de potenciais conflitos de interesses entre as empresas do Grupo e outras empresas detidas ou participadas pelos acionistas da DIGAL S.A.. Divulgar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e o Procedimento de Avaliação Prévia junto dos órgãos gestionários executivos das outras empresas detidas ou participadas pelos acionistas da DIGAL S.A..

Grupo DIGAL Departamento de RH	Recrutamento e seleção Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros).	Moderado	Identificar a existência de um conflito de interesses, real ou meramente aparente, por parte de potenciais colaboradores e colaboradores do Grupo DIGAL, definindo o respetivo tratamento. Divulgar a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses junto dos colaboradores do Grupo DIGAL. Execução da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses pelo Departamento de RH.
Grupo DIGAL Departamento de RH	Recrutamento e seleção Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Possibilidade de evitar a obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros), quando se contratam trabalhadores a termo ou estagiários	Moderado	Reforçar as medidas supra referidas no Quadro imediatamente antecedente. Reforçar a importância do cumprimento da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses quando se contratam trabalhadores a termo ou estagiários.
Grupo DIGAL Departamento de RH	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Avaliação irregular em favorecimento/prejuízo de colaboradores	Reduzido	Cumprimento escrupuloso do Código de Conduta e da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Código de Conduta e Política de Prevenção de Conflito de Interesses.
Grupo DIGAL	Relações com terceiros	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento das regras formais escritas sobre a atribuição de doações e patrocínios	Reduzido	Adotar uma Política de Doações e Patrocínios que defina: <ul style="list-style-type: none"> a) o tipo de entidade a quem o Grupo aceita, ou não, conceder um patrocínio ou doação; b) a identificação da entidade; e c) o montante máximo elegível.

Grupo DIGAL	Relações com clientes, potenciais clientes, e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento das regras formais escritas sobre o recebimento e a oferta de ofertas, entre as quais regras de registo ou reporte, para além do descrito no Código de Conduta	Reduzido	Seguir o Código de Conduta DIGAL quanto a ofertas, nomeadamente: a) os tipos de ofertas consideradas razoáveis; b) o valor máximo das ofertas; c) os casos em que deverá haver recusa e/ou devolução das ofertas; d) o registo das ofertas. Divulgar o Código de Conduta junto dos colaboradores. Registar as ofertas recebidas e/ou efetuadas, desde que autorizadas
Grupo DIGAL Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e Controlo de Gestão	Relações de negócios com fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de regras formais escritas sobre o modo de efetuar pagamentos e recebimentos	Reduzido	Adotar uma Política de Pagamentos e Recebimentos que defina: a) a assunção do compromisso de pagamento e recebimento; b) a realização dos pagamentos e recebimentos, preferencialmente, por transferência bancária. Divulgar a Política de Pagamentos e Recebimentos junto de todos os colaboradores relevantes.
Grupo DIGAL Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade	Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome das unidades de negócio	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Pagamento a fornecedores, clientes e terceiros com o objetivo de obter determinado negócio	Reduzido	Dar cumprimento ao Procedimento de Avaliação Prévia e à Política de Pagamentos e Recebimentos. Ações de sensibilização para fazer compreender a todos os colaboradores os prejuízos negativos e as consequências desse ato. Dar transparência ao processo de seleção de fornecedores, clientes e terceiros.
Grupo DIGAL Departamento de Auditoria e Controlo Interno Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e Controlo de Gestão	Relações com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas	Não registar/controlar o movimento de inventários	Reduzido	Controlo da movimentação de inventários, através da segregação de funções e responsabilidades. Avaliação periódica da eficácia do controlo implementado
Grupo DIGAL	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Divulgação de informações reservadas/confidenciais	Moderado	Divulgação do Código de Conduta. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial. Segregação dos colaboradores que acedem a informação reservada e/ou confidencial.

Grupo DIGAL	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Incumprimento o Código de Conduta DIGAL quanto à Política de Tratamento de Denúncias e a Política de Privacidade do Canal de Denúncias	Reduzido	Cumprir o Código de Conduta DIGAL. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Tratamento de Denúncias é adequadamente cumprida, nomeadamente quanto: a) à forma de funcionamento do canal de denúncia; b) ao fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; c) à garantia de não retaliação contra os denunciante de boa-fé. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Privacidade do Canal de Denúncias é cabalmente cumprida, nomeadamente: a) as finalidades do tratamento dos dados recolhidos; b) o prazo de conservação; c) os direitos dos titulares; d) as categorias de dados; e) as medidas de segurança.
Grupo DIGAL	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	Reduzido	Realizar a monitorização do Canal de Denúncias e verificar o seu adequado funcionamento.
Grupo DIGAL	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Não adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias	Reduzido	Ministrar um Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciante; Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
Grupo DIGAL	Contratação Pública	Conflitos de interesses	Inexistência de um Manual com procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas	Reduzido	Criar um Manual que contenha todos os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas.

Grupo DIGAL	Relação com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Não identificação de situações de incumprimento contratual	Reduzido	Acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida durante todo o tempo de vigência contratual. Auscultar o cliente ou fornecedor sobre a execução contratual.
Grupo DIGAL	Relação com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Insuficiência da qualidade dos serviços prestados aos clientes	Reduzido	Ações de sensibilização junto dos colaboradores que prestam diretamente serviços aos clientes. Acompanhamento e controlo da prestação de serviços aos clientes.
Grupo DIGAL.	Gestão de equipamentos e frota	Corrupção e Infrações Conexas	Inadequada gestão dos equipamentos e frota automóvel	Reduzido	Monitorização periódica dos equipamento e frota. Relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos e frota. Registar qualquer compra e venda de equipamentos e frota. Conservar sempre os registos.
Grupo DIGAL.	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Conluio com clientes na formação de preços	Moderado	Delegação de competências DIGAL. Instituição e implementação de mecanismo de segregação de funções no carregamento de preços nos respetivos softwares de suporte ao negócio.
Grupo DIGAL.	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Favorecimento de fornecedores	Moderado	Delegação de competências DIGAL; Aprovação do Conselho de Administração, de acordo com a delegação de competências (consoante e em função do valor da aquisição), previamente à Adjudicação.

VI RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica a cominação de sanções.

Os **colaboradores** com vínculo laboral que incorram, por ato ou omissão, em violação do presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar punível em sede disciplinar.

Os **membros dos órgãos sociais** que incorram, por ato ou omissão, em violação do presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisará a situação ocorrida e proporá ao Presidente do Conselho de Administração da sociedade em causa a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Em qualquer caso, a violação deste Plano poderá fazer incorrer o seu autor em responsabilidade civil e/ou em responsabilidade criminal, pela incursão na prática de crimes de corrupção e infrações conexas.

VII MONITORIZAÇÃO

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

- a) elaboração, no mês de outubro de cada ano, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:
 - I. a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas;
 - II. a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

VIII REVISÃO

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- a) a cada três anos, obrigatoriamente;
- b) sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo ou das unidades de negócio que justifique a revisão dos seguintes

elementos:

- I. as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- II. os riscos identificados, analisados e classificados;
- III. as situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas;
- IV. a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- V. as medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- VI. as medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
- VII. a designação do Responsável geral pela execução;
- VIII. a designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

IX ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que as analisa e emite, se necessário, parecer ou esclarecimento.

X PUBLICIDADE

O PPR do Grupo DIGAL é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado, sendo dele dada a devida publicação tal como legalmente imposta, bem como dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo DIGAL.

XI APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR é aprovado e entra em vigor no dia 11 de Fevereiro de 2025